LEI Nº 875 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza gastos com o MUTIRÃO DO CIDADÃO, promovido pela Secretaria de Estado da Justiça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer gastos com o MUTIRÃO DO CIDADÃO, promovido pela Secretaria de Estado da Justiça, a ser realizado nesta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas do dito mutirão, poderá usar de dotaçoẽs orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1991.

Cristovão Pedroza Dietz
— Presidente —
91 / 92